

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 24.396.489/0001-20

NIRE Nº 3530048974-8

Companhia Aberta – Categoria A

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INICIADA EM 30 DE MAIO DE 2023, ÀS 14:00 HORAS E RETOMADA
NO DIA 22 DE JUNHO DE 2023, ÀS 16:00**

DATA, HORA E LOCAL: Iniciada aos 30 de maio de 2023, às 14:00 horas, na sede social da BRK Ambiental Participações S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar – parte, Ala B, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000 ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO:** o Edital de Convocação foi publicado de forma física e digital nos dias 08, 09 e 10 de maio de 2023, no jornal Valor Econômico e na página de relação com investidores da Companhia (www.ri.brkambiental.com.br) e no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm/pt-br), em cumprimento ao disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **MESA:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a mesa foi composta pelo Presidente, Sr. Luiz Ildelfonso Simões Lopes, e pela Secretária, a Sra. Denise Lie Okimura. **ORDEM DO DIA:** **Discutir e deliberar sobre:** **(1)** a ratificação da nomeação da **Brandcont Serviços Contábeis Sociedade Simples**, sociedade estabelecida na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco, nº 290, Sala 512, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41.820-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.741.212/0001-05, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o nº CRC/BA-005961/O-3 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor contábil da parcela patrimonial a ser cindida do patrimônio da Cindida e incorporado pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); **(2)** a aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da **BRK AMBIENTAL – PROJETOS AMBIENTAIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.384.741/0001-93, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar – parte, Ala B, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3530047263-2 ("Cindida") com incorporação da parcela patrimonial cindida pela Companhia, a ser celebrado em 22 de junho de 2023, que traz os detalhes da cisão parcial da Cindida ("Protocolo e Justificação"); **(3)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(4)** dispensa da realização das avaliações mencionadas no artigo 264 da Lei das S.A. para fins de comparação; **(5)** a aprovação da incorporação, sem solidariedade, da parcela patrimonial cindida pela Companhia, nos termos e condições dispostos no Protocolo e Justificação ("Cisão"); e **(6)** a autorização para os administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à efetivação da Cisão. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberam, por unanimidade, que a ata que se refere à presente Assembleia será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das S.A. **SUSPENSÃO DOS TRABALHOS:** Em seguida, a unanimidade dos acionistas da Companhia concordou em suspender a

Assembleia, tendo em vista o tempo necessário para a finalização das condições precedentes referentes às matérias constantes da Ordem do Dia e do Edital de Convocação. **REABERTURA DA ASSEMBLEIA:** Em 22 de junho de 2023, foram retomados os trabalhos da Assembleia, às 16:00 horas, de forma exclusivamente virtual, com a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Retomada a Assembleia no dia 22 de junho de 2023, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberam, por unanimidade: **(1)** aprovar a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, nos termos do Artigo 226 da Lei das S.A.; **(2)** aprovar o Protocolo e Justificação, o qual consubstancia os termos, as justificativas, cláusulas e condições da Cisão, e a incorporação da parcela patrimonial cindida pela Companhia, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A., que segue anexo à presente ata como “**Anexo I**”, com efeitos a partir de 30 de junho de 2023; **(3)** aprovar o Laudo de Avaliação, que analisa o valor da parcela cindida do patrimônio da Cindida, elaborado pela Empresa Avaliadora, que fica arquivado na sede da Companhia como documento acessório ao Protocolo e Justificação; **(4)** aprovar a dispensa da realização das avaliações previstas no artigo 264 da Lei das S.A. para fins de comparação, tendo em vista que não haverá extinção de ações de emissão da Cindida; **(5)** aprovar a incorporação da parcela do patrimônio da Cindida que é objeto da Cisão, sem solidariedade e sem aumento do capital social da Companhia, o qual permanecerá inalterado, considerando que a parcela do patrimônio da Cindida que é objeto da Cisão é detida indiretamente pela Companhia através da Cindida, nos exatos termos e condições previstos no instrumento de Protocolo e Justificação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2023; e **(6)** autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos e cumprirem todas as formalidades que se façam necessárias ou convenientes para a implementação das deliberações ora aprovadas. **CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 22 de junho de 2023. **MESA:** Luiz Ildefonso Simões Lopes, *Presidente*; e Denise Lie Okimura, *Secretária*. **ACIONISTAS:** BR AMBIENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- FI-FGTS.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata original, lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Denise Lie Okimura
Secretária

(Anexo I a ata de Assembleia Geral Extraordinária da BRK Ambiental Participações S.A., iniciada em 30 de maio de 2023, às 14:00 e retomada em 22 de junho de 2023, às 16:00)

Protocolo e Justificação

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA BRK AMBIENTAL – PROJETOS AMBIENTAIS S.A., COM A VERSÃO DA PARCELA CINDIDA A BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das seguintes sociedades:

(a) **BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar – parte, Ala B, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.396.489/0001-20, com seus documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 3530048974-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Incorporadora”); e

(b) **BRK AMBIENTAL – PROJETOS AMBIENTAIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.384.741/0001-93, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar – parte, Ala B, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 3530047263-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Cindida”);

Sendo a administração da Cindida e a administração da Incorporadora denominadas neste Protocolo e Justificação em conjunto como “Partes”, e, cada administração individualmente, uma “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Incorporadora é, nesta data, única e exclusiva detentora do capital social da Cindida; e

(ii) Condicionado a determinados termos e condições, a administração da Cindida e a administração da Incorporadora desejam propor a segregação de parte dos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Cindida, conforme descrito e detalhado abaixo, as ações parcialmente integralizadas do capital social da **BRK AMBIENTAL - MANSO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 9º andar, sala 907, Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.112.021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.246.473/0001-00, com seus documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 3130010595-4 (“BRK Ambiental Manso” e “Acervo Cindido”, respectivamente), com a subsequente versão do Acervo Cindido para a Incorporadora;

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente *Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A., com a versão da Parcela Cindida a BRK Ambiental Participações S.A.* (“Protocolo”), nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO

Este Protocolo tem por objeto formalizar as justificativas, os termos, e as condições da cisão parcial da Cindida com a versão do Acervo Cindido pela a Incorporadora, de modo que, após a finalização da cisão parcial e versão do Acervo Cindido para a

Incorporadora, em 30 de junho de 2023, a Cindida continuará existindo e a respectiva Incorporadora sucederá a Cindida, a título universal e sem solidariedade, exclusivamente em relação aos direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes do Acervo Cindido absorvido pela Incorporadora, nos termos dos artigos 223 e seguintes da Lei das S.A. ("Cisão").

2. JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO

A Cisão ora proposta mediante segregação do Acervo Cindido da Cindida com sua consequente versão para a Incorporadora visa à otimização da estrutura societária e de capital das referidas sociedades.

3. AVALIAÇÃO

3.1. Empresa Avaliadora. A avaliação do Acervo Cindido foi realizada por **Brandcont Serviços Contábeis Sociedade Simples**, sociedade estabelecida na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco, nº 290, Sala 512, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41.820-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.741.212/0001-05, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o nº CRC/BA-005961/O-3 ("Empresa Avaliadora") nos termos do laudo de avaliação constante do "**Anexo I**" a este Protocolo ("Laudo de Avaliação").

3.2. Acervo Cindido. O Acervo Cindido da Cindida a ser incorporado pela Incorporadora corresponde à totalidade das ações representativas do capital social da BRK Ambiental Manso, as quais estão parcialmente integralizadas.

3.3. Critério de Avaliação. A avaliação do Acervo Cindido foi realizada pelo valor contábil apurado -com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Cindida com data base de 31 de março de 2023 ("Data-Base") e para esse fim específico.

3.4. Valor Atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação, o valor total do patrimônio líquido da Cindida é de R\$ 419.474.393,73 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e setenta e quarenta mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), ao passo que o valor total do patrimônio líquido relativo ao Acervo Cindido é de R\$ 96.576.340,00 (noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta reais) a ser vertido e incorporado pela Incorporadora.

3.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas ao Acervo Cindido posteriores à Data-Base que seriam originalmente registradas na contabilidade da Cindida, serão refletidas e escrituradas na contabilidade da Incorporadora.

3.6. Conflito. A Empresa Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, na Cindida ou na Incorporadora ou, ainda, no tocante à própria Cisão, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação, para fins da Cisão.

4. CAPITAL SOCIAL – ANTERIOR À CISÃO

4.1. Cindida. Nesta data, o capital social da Cindida, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 449.869.548,84 (quatrocentos e quarenta e nove milhões,

oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 59.838.047 (cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta e oito mil e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações	Participação no Capital Social
BRK Ambiental Participações S.A.	59.838.047	100,00%
Total	59.838.047	100,00%

4.2. Incorporadora. Nesta data, o capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.008.806.292,77 (quatro bilhões, oito milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), dividido em 2.646.299.065 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, duzentas e noventa e nove mil e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações	Participação no Capital Social
BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	1.852.409.346	70%
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS	793.889.719	30%
Total	2.646.299.065	100,00%

5. CAPITAL SOCIAL – APÓS A CISÃO

5.1. Cindida. Uma vez efetivada a Cisão, o capital social da Cindida, totalmente subscrito e integralizado, será reduzido a partir de 30 de junho de 2023, em R\$ 96.576.340,00 (noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil e trezentos e quarenta reais), sem modificação do número de ações, passando a ser, portanto, de R\$ 353.293.208,84 (trezentos e cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 59.838.047 (cinquenta e nove milhões, oitocentas e trinta e oito mil e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As ações da Cindida continuarão a ser detidas em sua totalidade pela atual acionista da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações	Participação no Capital Social
BRK Ambiental Participações S.A.	59.838.047	100,00%
Total	59.838.047	100,00%

5.2. Como a Cisão confere certos direitos especiais aos credores da sociedade cindida (artigo 233 da Lei das S.A.), a redução do capital social realizada no âmbito da Cisão produzirá efeitos imediatos a partir de 30 de junho de 2023, e o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cindida, caso venha a aprovar a Cisão, não dependerá da abertura do prazo para oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei das S.A.

5.3. Incorporadora. Uma vez efetivada a Cisão e em decorrência da versão do Acervo Cindido para a Incorporadora, o capital social da Incorporadora permanecerá

R\$ 4.008.806.292,77 (quatro bilhões, oito milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

6. DIREITOS, PREFERÊNCIAS E VANTAGENS

6.1. Ações da Incorporadora. A versão do Acervo Cindido não resultará em aumento do capital social da Incorporadora, o qual permanecerá inalterado, considerando que a totalidade das ações representativas do capital social da BRK Ambiental Manso são detidas indiretamente pela Incorporadora através da Cindida.

6.2. Ações da Cindida. Uma vez implementada a Cisão, a redução patrimonial referente ao Acervo Cindido e a consequente redução de capital não resultará no cancelamento ou extinção de ações da Cindida.

7. DIREITO DE RECESSO

7.1. Direito de recesso dos atuais Acionistas da Cindida. Tendo em vista o disposto no item 3.5, não haverá direito de recesso em decorrência do art. 264 da Lei das S.A.

7.2. Relação de Troca. Tendo em vista que não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação, nem a emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, conforme descrito no item 5, não haverá relação de substituição de ações, nos termos do art. 264 da Lei das S.A.

7.3. Direito de recesso dos Acionistas da Incorporadora. Tendo em vista que a Cindida é subsidiária integral da Incorporadora, a aprovação da Cisão, não há que se falar em direito de retirada, conforme previsto no art. 137 da Lei das S.A.

8. SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Existência da Cindida. A Cisão não resultará na extinção da Cindida, que continuará existindo normalmente, sem qualquer solução de continuidade.

8.2. Sucessão da Incorporadora. A Incorporadora sucederá a Cindida exclusivamente no tocante aos direitos e obrigações diretamente decorrentes do Acervo Cindido vertido para a Incorporadora, sem solução de continuidade e sem solidariedade com a Cindida, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A.

9. ATOS DA CISÃO

9.1. A efetivação da Cisão e da versão do Acervo Cindido para a Incorporadora dependerá, ainda, dos seguintes atos:

9.1.1. Assembleia Geral Extraordinária da Cindida para deliberar sobre: (i) este Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Cisão com versão do Acervo Cindido para Incorporadora; (v) a alteração do estatuto social da Cindida para contemplar a redução do capital social decorrente da Cisão; e (vi) a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da Incorporadora; e

9.1.2. Reunião do Conselho de Administração da Incorporadora para deliberar sobre: (i) este Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Cisão com versão do Acervo Cindido para Incorporadora; e (v) a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da Cindida.

9.1.3. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para deliberar sobre: (i) este Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Cisão com versão do Acervo Cindido para Incorporadora; e (v) a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da Cindida.

9.2. Considerando que a versão do Acervo Cindido para a Incorporadora não resultará em aumento de capital da Incorporadora, seu Estatuto Social se manterá inalterado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Alterações. Este Protocolo não poderá ser alterado a menos que a alteração seja por escrito e assinada por todas as Partes.

10.2. Sobrevivência. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha a ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão invalidados.

10.3. Arquivamento. Aprovada a Cisão, competirá à administração da Incorporadora promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Cisão nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Cisão serão de responsabilidade da Incorporadora.

10.4. Demonstrações Financeiras. As informações financeiras que serviram de base para a Cisão observaram a dispensa prevista no art. 16 da Resolução CVM 78/22.

10.5. Aprovações. Com exceção à anuência prévia concedida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA em 9 de maio de 2023, a realização da Cisão não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.

10.6. Documentos. O presente Protocolo, o Laudo e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da Incorporadora e nos sites de relações com investidores da Incorporadora (www.ri.brkambiental.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

10.7. Lei Aplicável e Resolução de Controvérsias. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão

resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

11. CONCLUSÃO

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos artigos 224 e 225 da Lei das S.A., as administrações da Cindida e da Incorporadora entendem que a Cisão atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Protocolo eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 22 de junho de 2023.

- assinaturas na página seguinte -

- restante da página intencionalmente deixado em branco -

Página de assinatura do PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA BRK AMBIENTAL – PROJETOS AMBIENTAIS S.A., COM A VERSÃO DA PARCELA CINDIDA A BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., celebrado em 22 de junho de 2023.

Partes:

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.
(Incorporadora)

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BRK AMBIENTAL – PROJETOS AMBIENTAIS S.A.
(Cindida)

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF: